



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI N. 1.800 ,DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.**

*Dispõe sobre a criação do Programa Zeladoria Comunitária no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 87, VII, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Velho o Programa ZELADORIA COMUNITÁRIA, destinado ao apoio financeiro, através de convênios com instituições filantrópicas, confessionais ou comunitárias e associativas sem fins lucrativos de interesse local, devida e legalmente organizadas que atuam no âmbito do Município de Porto Velho, com o objetivo de atendimento atividade de preservação, conservação e manutenção de praças, parques, equipamentos esportivos e áreas verdes do Município de Porto Velho.

**Art. 2º.** Fica alterado o *caput* do art. 15 da Lei n. 1.782, de 1º de julho de 2008 (LDO) passando a ter a seguinte redação:

**“Art.15. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e Associações de Bairro ou de Moradores, devida e legalmente organizadas.”**

**Art. 3º.** Os recursos do Programa Zeladoria Comunitária não poderão ser utilizados para obras e aquisição de equipamentos permanentes.



# MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**Art. 4º.** Os recursos de que tratam esta Lei deverão ser prévia e anualmente programados no Orçamento do Município.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
**Prefeito do Município**

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
**Procurador Geral do Município**